INTERESSADA: Maria Edvanise Oliveira de Carvalho		
EMENTA: Orienta a matrícula dos alunos Gabriellen de Vasconcelos Nobre e Diego Vasconcelos Nobre, oriundos do Instituto Federal do Ceará, no 6º período do Curso Integrado em Petroquímica, na EEM João Barbosa Lima, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 6866237/2016	**PARECER Nº** 1037/2016	**APROVADO EM:** 07.11.2016

I – RELATÓRIO

Maria Edvanise Oliveira de Carvalho, diretora da EEM João Barbosa Lima, instituição localizada na Rua Cel. João Batista, 397, Bairro Centro, CEP: 62.820-000, no município de Itaiçaba, unidade integrante da rede estadual de ensino, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 6866237/2016, orientação sobre como proceder com relação à matrícula dos alunos Gabriellen de Vasconcelos Nobre e Diego Vasconcelos Nobre, oriundos do Instituto Federal do Ceará, no 6º período do Curso Integrado em Petroquímica, na EEM João Barbosa Lima, tendo em vista que há divergência entre as disciplinas das duas matrizes (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) e Escola) e das respectivas cargas horárias.

Ressalta, ainda, a diretora que foi solicitada a matrícula dos dois alunos para o 3º ano do ensino médio, estando a escola no terceiro período letivo de 2016, e que os alunos são menores de idade.

Foram apensados ao processo os seguintes documentos:

- cópia da matriz curricular do ensino médio da EEM João Barbosa Lima;

- cópia de planilha comparativa das matrizes curriculares das duas unidades de ensino, por ano registrando o previsto e o cursado na Escola e no IFCE;

- cópia dos históricos escolares dos dois alunos, expedidos pelo IFCE, datados de 06/10/2016;

- cópias de Ementários de algumas disciplinas ofertadas pelo IFCE no Curso: Biologia I e II, Artes, Termodinâmica e Corrosão, Educação Física (vários semestres), Espanhol I e II, Estatística aplicada à Petroquímica e Filosofia;

- cópia da solicitação de matrícula da responsável e mãe dos alunos.

Digitalizada com CamScanner

Cont. do Parecer nº 1037/2016

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Ao examinar o conteúdo da solicitação de matrícula de Gabriellen e Diego na EEM João Barbosa Lima, constata-se que sua motivação foi a de assegurar a possível entrada dos filhos no ensino superior pela via do ENEM, a que seus filhos estarão se submetendo nos próximos dias 05 e 06 de novembro de 2016. Como a certificação da conclusão do Curso Integrado de Petroquímica no IFCE seria concedido apenas em 2018, a mãe, temerosa pelos rumos da educação no país e argumentando que os filhos não têm interesse em exercer a função técnica nessa área, decidiu retirá-los do curso e garantir em uma escola regular de ensino médio o certificado de conclusão desse nível de ensino, viabilizando acesso ao ensino superior, em caso de aprovação do ENEM.

Acrescenta, ainda, que as disciplinas da BNCC do ensino médio já foram quase todas concluídas. Os alunos completam dezoito anos de idade em 07/02/2017.

Entretanto, lendo, com atenção o estudo comparativo das matrizes curriculares (IFCE x Escola), em relação à BNCC, feito pela EEM João Barbosa Lima, constata-se o seguinte:

CH DA MATRIZ CURRICULAR DO EM - BNCC					
1º Ano		2º Ano		3º Ano	
EEM	IFCE	EEM	IFCE	EEM	IFCE
960	940	900	580	940	600

Analisando por disciplina, e com relação à matriz curricular da EEM, no IFCE há uma excedência de carga horária nas seguintes disciplinas: Educação Física (100 horas), Física (40 horas) e Química (280 horas); por outro lado, aparecem com redução de carga horária, comparando com a matriz da EEM, as seguintes disciplinas: Língua Portuguesa (-240 horas), Inglês (-120 horas), Espanhol (-80 horas), Matemática (-280 horas), Biologia (-160 horas), História (-120 horas), Geografia (-120 horas), Sociologia (-80 horas), Filosofia (-80 horas). E a disciplina Formação Humana na EEM é ofertada com 80 horas, mas não consta da matriz do IFCE.

A carga horária que ultrapassa no IFCE em algumas das disciplinas da EEM totaliza 420 horas; a carga horária não trabalhada nos três anos no IFCE chega a 1.200 horas. E a maior defasagem se dá nas disciplinas de Português e Matemática, seguida de Biologia.

Digitalizada com CamScanner

Cont. do Parecer nº 1037/2016

Diante do exposto e considerando que: a) se inicia na EEM João Barbosa Lima o 3º período para a conclusão do 3º ano, e pelo que já se constatou essa unidade de ensino participou da greve dos professores e já se encontra, provavelmente, executando o calendário de reposição, havendo possibilidade de a escola proceder a algumas complementações de conteúdos curriculares e b) o interesse da responsável é garantir, pelo que se pode deduzir, a possibilidade de os alunos concluírem o ensino médio em tempo hábil para aproveitar os resultados do ENEM e acessar o ensino superior; embora se ressalte que os alunos somente completarão dezoito anos em 07 de fevereiro de 2017, portanto não tinham dezoito anos no dia da primeira prova do ENEM, ocorrido nos dias 5 e 6/11/2016, conforme exige o edital desse exame, entende esta relatora que a alternativa a ser buscada é a de a EEM João Barbosa Lima submeter os dois alunos ao procedimento da Classificação, ou seja, avaliá-los nos conteúdos curriculares que deixaram de cursar ao serem transferidos do 3º ano do Curso Integrado de Petroquímica do IFCE, até a sua matrícula no 3º período letivo da EEM citada, de modo a posicioná-los na etapa, regularizando sua situação. Neste caso, os alunos seriam Classificados nos termos do Art. 24, Inciso II, Alínea "c", da Lei nº 9394/1996.

As estratégias de ensino a serem adotadas (avaliações escritas, estudos, pesquisas, relatórios etc) ficam a critério da escola e dos docentes à frente das disciplinas em que os alunos demonstraram *déficit* de carga horária e, presume-se, dos conteúdos curriculares previstos para o 3º ano na EEM João Barbosa Lima.

Dos resultados desse procedimento, lavre-se uma Ata Especial, devendo constar na ficha individual de cada aluno e também no espaço destinado às observações dos respectivos Históricos Escolares as orientações do presente Parecer como a pertinente fundamentação legal dos atos praticados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de novembro de 2016.

NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB, em exercício

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Digitalizada com CamScanner